

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 072, de 19 de Agosto de 2019.

Projeto de lei nº 059, de 05 de Agosto de 2019.

De autoria do Vereador Edeir Pacheco da Costa, o referido projeto de lei tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências, nos termos da legislação municipal nº 957/1973.

A presente proposição entrará em pauta, observando os termos regimentais, em Seção Ordinária, não recebendo emendas ou substitutivos.

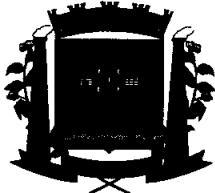
Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 48, Caput do Regimento Interno.

A Associação dos Produtores Rurais Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências foi contemplada no orçamento municipal como destinatária de subvenção social, decorrente de emenda parlamentar aprovada por esta Casa de Leis.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias que vigorará durante o exercício de 2020, exige a declaração de utilidade pública para o recebimento de verba dessa natureza.

Neste sentido, o artigo 24, I, II e III da Lei nº 4.689/2019, apresenta a seguinte redação:

“Artigo 24 da Lei nº 4.689/2019 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III – sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação ou Conselho Municipal de Cultura, conforme sua área de atuação.”

O Estatuto social anexado com a proposição caracteriza a associação como uma instituição benéfica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter filantrópico, comunitário, com finalidades educacionais, culturais, sociais, desportivas e recreativas, de assistência e proteção à saúde e de promoção do desenvolvimento sustentável da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências.

Desta forma, o objetivo da referida associação se coaduna com uma das condições estabelecidas no artigo 24 da Lei nº 4.689/2019, por ser uma instituição benéfica de atendimento ao público, sem fins lucrativos, nas áreas da educação, cultura e social.

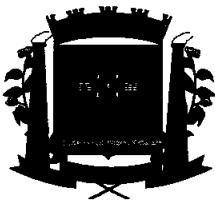
Assim sendo, a referida instituição preenche alguns dos requisitos legais estabelecidos no artigo 24 da Lei nº 4.689/2019 para fins de inclusão na Lei Orçamentária como instituição beneficiária de subvenções sociais, faltando somente ser declarada por lei como entidade de utilidade pública.

No que concerne aos requisitos legais para que as sociedades civis, as associações, e as fundações sejam declaradas de utilidade pública, a lei nº 957/1973 traz a seguinte redação.

“Artigo 1º da Lei nº 957/1973 – As sociedades civis, as associações e fundações, constituídas ou em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I – que adquiriram personalidade jurídica;

II – que os cargos de sua direção não são remunerados;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – que estão em funcionamento há mais de 01 (um) ano;

IV – que os diretores são pessoas idôneas;

Parágrafo Único – A declaração de cumprimento das exigências dos itens II, III e IV deste artigo, será fornecida por autoridades civis e/ou militares da nossa cidade”.

O primeiro requisito está devidamente comprovado no Estatuto Social, tendo em vista que, a referida associação é uma sociedade civil de personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o número 02.095.720/0001-03.

No Estatuto Social, mais precisamente através do enunciado do parágrafo único do artigo 14, também está demonstrado que os cargos de diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes não são remunerados.

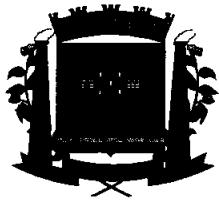
O terceiro requisito legal está devidamente comprovado através do comprovante de inscrição e de situação cadastral anexado juntamente com a proposição, comprovando que a associação possui personalidade jurídica própria desde o ano de 1997, e atualmente se encontra com a situação cadastral ativa.

O último requisito legal que deve ser comprovado é a idoneidade da pessoa dos diretores. Vale ressaltar ainda que, o parágrafo único do artigo 1º da lei municipal nº 957/1973 estabelece que a declaração de cumprimento das exigências dos itens II, III e IV será fornecida por autoridades civis e/ou militares da cidade.

Desta forma, os itens II, III e IV foram devidamente comprovados através da declaração fornecida pelo Prefeito Municipal de Ubá-MG, que atestou a regularidade de funcionamento da associação há mais de um ano, que a diretoria atual é composta por pessoas idôneas e não remuneradas, com mandato vigente durante o período que comprehende 30/09/2017 a 30/09/2021.

Além disso, para fins de corroborar com a comprovação do requisito idoneidade das pessoas que integram à diretoria, estão sendo anexadas juntamente com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, certidões negativas de natureza cível e criminal solicitada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Presidente, do Vice-Presidente, da Primeira Tesoureira, do Segundo Tesoureiro, da Primeira Secretária, da Segunda Secretária, e dos Titulares do Conselho Fiscal que integram a Associação.

Verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto a iniciativa de competência concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

nos termos do artigo 21, I da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 957/1973.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 059/2019.

Ubá, 19 de Agosto de 2019.

**JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

José Roberto Reis Filgueiras

**LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO**

Luis Carlos Teixeira Ribeiro

**GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO**